

ATIVIDADE SOCIAL POLÍTICA E O CONHECIMENTO JURÍDICO MEDIADO PELO CIBERESPAÇO

Dra. Elaine Cristina Francisco Volpato
Universidade Estadual do Oeste do Paraná

RESUMO: As novas tecnologias de comunicação social no ciberespaço impactam substantivamente o processo social de conscientização, potencialmente possibilitam melhora no engajamento político (pleno e legítimo) do cidadão na governança pública. A informação jurídica, na medida em que se constitui uma garantia fundamental indispensável para romper com o conhecimento elitizado do direito, amplia o acesso a direitos básicos e fundamentais. O conhecer e o indignar-se são componentes indispensáveis do processo de conscientização

pessoal e coletiva, quer sejam de direitos ou de obrigações, a partir da releitura crítica de questões de doutrina, de legislação e/ou de jurisprudência. A hipótese de pesquisa é que o acesso aberto e livre da informação jurídica aprimora e democratiza saberes jurídicos indispensáveis à convivência social. A pesquisa adota o método analético, estudando os caminhos de concretização do espaço virtual como nova “Agora” estatal, com o objetivo de dar real participação social ao processo legislativo, através da internet.

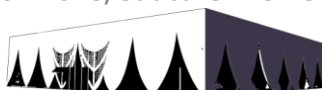
PALAVRAS-CHAVE: Direitos e garantias fundamentais; Informação jurídica; Acesso aberto ao conhecimento.

SOCIAL POLITICAL ACTIVITY AND LEGAL KNOWLEDGE MEASURED BY CYBERSPEED

ABSTRACT: The new social media technologies in cyberspace have a substantial impact on the social process of awareness, potentially making it possible to improve the political (full and legitimate) engagement of citizens in public governance. Legal information, insofar as it constitutes an essential fundamental guarantee to break with the elitist knowledge of the law, widens access to basic and fundamental rights. Knowing and being indignant are indispensable components of the process of personal and collective

awareness, whether of rights or obligations, from a critical re-reading of issues of doctrine, legislation and / or jurisprudence. The research hypothesis is that open and free access to legal information improves and democratizes legal knowledge indispensable to social coexistence. The research adopts the analytical method, studying the ways of achieving virtual space as a new "Agora" state, with the objective of giving real social participation to the legislative process, through the internet.

KEYWORDS: Fundamental rights and guarantees; Legal information; Open access to knowledge.



INTRODUÇÃO

Desvendar as interconexões da atividade social política atual implica reconhecer a importância do conhecimento jurídico enquanto discurso de um saber e poder típico das estruturas burocráticas e estatais, de modo a reconhecer e a considerar a revolução democrática, em potencial, gerada pela internet. Mais do que promessas políticas e discursos sociais bem fundamentados em verdades metafísicas, a possibilidade de comunicação direta tende a impactar, cada vez em maior proporção, a política intermediada pelo direito, colocando em questão seus sistemas de valores e a forma de construção da verdade na conjuntura do poder.

A política ocidental é um sistema de intermediação de interesses sociais no qual partidos políticos e agentes públicos constituem o aparato democrático, mas que, mesmo assim, tantas vezes acabaram por gerar descompasso entre a sociedade e seus desenhos institucionais.

Nesse panorama de conflito e de verticalização do poder, a expansão do uso do ciberespaço, com suas novas tecnologias de comunicação, já está impactando a maneira de fazer política e a compreensão coletiva sobre o direito, abrindo espaços horizontais de discussão social e de transformação da cidadania brasileira.

Objetivo geral deste estudo é investigar as oportunidades que a internet, com o aumento de transparência da gestão da coisa pública e da racionalidade jurídica dos tribunais e juízes, pode, potencialmente, melhorar o engajamento político (pleno e legítimo) do cidadão na governança pública, diminuindo a falta de *accountability* do Estado brasileiro em todas as suas esferas de poder.

Espera-se, com o estudo, confirmar a hipótese de que o acesso aberto, livre e horizontal de construção da verdade política e jurídica é capaz de



aprimorar tanto a democracia quanto os saberes jurídicos, diminuindo a fratura entre a realidade social e os discursos de poder e sobre o poder, num processo abrangente e dinâmico de reconstrução democrática da convivência social.

Metodologicamente, optou-se por efetuar um estudo qualitativo, de caráter exploratório bibliográfico. O método escolhido é o analético, de inspiração na obra de E. Dussel, para questionar a totalidade política democrática nacional, que não alcança em seu povo o devido engajamento substantivo, ou ainda, o aperfeiçoamento da reflexão crítica sobre as instituições estatais.

O ponto de partida, implícito a temática eleita, é a reprodução da Democracia na periferia global, a qual resta “ininteligível” e “intangível” para a maioria de seus nacionais, uma vez que é preordenada ao bem-estar internacional das metrópoles a que se subordina.

Assim sendo, adota-se a hipótese de que o saber jurídico pulverizado no ciberespaço, se bem utilizado, pode-se constituir um novo horizonte (reeditando a *Ágora grega*), uma possibilidade de ampliação do engajamento direto com o aparato estatal; com a definição de políticas públicas nacionais, numa visão de tempo e espaço geopolítico.

O aporte filosófico do estudo, portanto, advém do legado do argentino Dussel, para se ocupar da construção anti-hegemônica do campo político, mais capaz de acolher “o outro” colonizado (a massa popular, a maioria alijada do espaço político-estatal) como força pensante (opinião pública), força motriz produtiva e criativa do aperfeiçoamento Democrático esperado do Estado nacional.

O texto está dividido em duas grandes partes. Na primeira vão expostas bases para a compreensão dos fenômenos interconectados: política, direito e ciberespaço. Numa segunda parte vão retratados os elementos característicos do engajamento *on-line* e do potencial aprimoramento da cidadania pelo acesso aberto a informações jurídicas frente ao “Portal e-Democracia” mantido pela



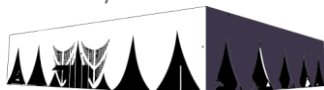
Câmara dos Deputados e que consiste num espaço virtual aberto à sociedade brasileira para estimular a participação ativa do povo no processo legislativo, através da internet.

Política, Direito e Ciberespaço: interconexões

A política moderna ocidental, segundo Dussel, é um fenômeno marcado pelo reducionismo, pela violência e pela corrupção originária (DUSSEL, 2009). Ao conceituar o Estado, o filósofo argentino, de modo coerente, enfrenta difícil tarefa de expressão da vontade instituinte do povo, a partir de concepções de certos atores em especial:

El concepto moderno de *Estado* tiene una larga historia. «Estado» significa en el derecho romano un momento legal: el «estar casado» es un «estado» diferente al «estar» o «estado de soltero». Así también se habló de *status regis*, *état de roi*, *stato del principe*; o de un *status reipublicae*, es decir, el *modo de estar* gobernado, en el caso ejemplificado no siendo una monarquía sino una sociedad bajo el ejercicio del poder de un senado o una asamblea. El *status* podía atribuirse a la comunidad como tal («ser ciudad») o al miembro individual («ser ciudadano»). También significa grados de «estar mejor» o «peor»: *optimus status reipublicae* (el «estado óptimo de la república»). Los utópicos, como Tomás Moro, hablaban del «óptimo estado de la república» al referirse al ideal a alcanzar. En el siglo xv en Italia, se pasa del *stato* del príncipe («ser un príncipe») a *mantenere lo stato* («mantener el estado»), es decir, mantener el estado de ser príncipe conservando el gobierno sobre la ciudad. A ésta comenzó a llamársele *stato* («Estado»). Con Maquiavelo se consagra esta formulación: «Todos los *Estados (statì)*, todos los dominios [...]». No es el único ni el primero, sino que era ya una denominación en uso. Quizá pasa a Inglaterra por el traductor Lewis Lewkenor de la obra de Gasparo Contarini *De republica Venetorum* (obra del 1543, traducida en 1599), en la que la relación del *commonwealth* con los ciudadanos frecuentemente traduce *republica* por *state*. El mismo Hobbes, al comienzo del *Leviatán* escribirá: «En efecto: gracias al arte se crea ese gran Leviatán que llamamos república o *Estado*» (*that great Leviathan, called a Commonwealth or State*). (DUSSEL, 2009, p. 251).

O Estado ampliado é a sociedade civil, ou seja, é o *locus* político de participação do cidadão e de garantia de direitos fundamentais a ser promovida pela sociedade política. Em sentido restrito, porém, o Estado é composto



institucionalmente pelos Poderes Executivo, Legislativo e Judiciário, que seriam “caixas de ressonância” das necessidades públicas sociais.

Logo, a sociedade civil (comunidade de cidadãos) constitui a comunidade política, de onde brota o poder originário, poder cujo exercício soberano se renova pelo voto, que delega legitimidade ao macrossistema político institucional em sua totalidade. O Estado, em sentido estrito, é composto por delegatários do poder constituinte (o povo), conforme a estrutura da ordem constitucional.

O direito e a política são, assim, a mesma face da “moeda” democrática moderna, na medida em que a Constituição estabelece atribuições e limites, direitos e garantias individuais e coletivas, diferenciando o sistema institucionalizado estatal em níveis de complexidade variável dos poderes estatais constituídos (DUSSEL, 2009).

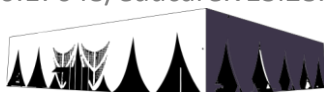
O civil e o político são partes da arena política, diferenciando-se na medida em que seus atores se engajam nas estruturas institucionalizadas do Estado de Direito, logo direito não se consegue separar da política. Aliás, o Direito é uma expressão material (escrita) das decisões políticas, em sua origem – processo legislativo – e na sua aplicação judicial e extrajudicial.

O Estado Moderno (séc. XX) constituiu sua própria sociedade civil, garantindo a proteção de direitos individuais, proteção essa mediada por leis (igualdade formal), mas consentindo em produzir na realidade relações assimétricas (desigualdade material).

Por isso, o conceito de cidadania passou a ser virtualmente excludente de parcelas cada vez mais significativas da população (DAHRENDORF, 1985, p. 97 e ss). Na América Latina, por contingências históricas incomuns, de exploração e de violência, de genocídio institucionalizado, a conjuntura peculiar de crise interna, agravada pela dívida externa impagável, tem produzido um estado de crise permanente e de miséria popular.

Assim, a corrupção originária, descrita por Dussel, possui dois aspectos relevantes que demonstram a fratura democrática entre a política (o jurídico) e as demandas sociais: a) do governante que se crê sede soberana do poder e b) da comunidade política que permite (consente de modo servil), cedendo seu protagonismo para outrem, abrindo mão de seus próprios interesses (DUSSEL, 2009).

No Brasil, “República dos Bacharéis” segundo expressão bem trabalhada na obra de Teotônio Simões, autor registrado nas referências bibliográficas deste texto, o modelo de Estado Moderno, eurocêntrico e marcado pelo ideário dos séculos XII a XVI, primou por organizar a sociedade a partir da ordem normativa legislada: a lei. O sistema político atribuiu à lei o papel decisivo de dar suporte



integral à sociedade, algo até então inédito na história humana (SIMÕES, 2006, p. 629-630).

A centralização do poder e o enaltecimento do direito escrito¹ fez o jurista participar ativamente na justificação de instituições, estas ocupadas, de modo incessante, em buscar a legitimação do Estado Moderno, no caso nacional, submetido ao poder imperial português. Foi essa a herança que se consolidou no tempo e no espaço da República brasileira, na qual:

[...] tivemos uma continuidade gritante da participação do profissional da lei na política, passando da Colônia para o Brasil independente, da Monarquia para a República, de uma para outra República, estabelecendo-se cada vez mais à medida que a organização do Estado ia se desenvolvendo e firmando, firmando e legitimando a organização burocrática do Estado. (SIMÕES, 2006, p. 636-637).

A presença dos profissionais da lei na política e no Estado, tal e qual o projeto eurocêntrico do Estado Moderno, provocou no Brasil um fenômeno peculiar. As mudanças sociais se realizaram pelo alto (BARBOSA, 2012), pois a sociedade em suas bases foi subjugada a um papel coadjuvante e, às vezes, dispensável.

A factibilidade sistêmico-institucional, para tomar de empréstimo uma expressão de Enrique Dussel², constitui uma esfera estável e não contingente, que nos modelos e arranjos políticos nacionais, nesse país, primaram por restringir a ação e a participação da sociedade civil nas decisões políticas estatais.

A coerência e a permanência funcional constituída por múltiplas instituições, enquanto autorregulativa, permitiu que a “democracia” nacional acumulasse experiências de exclusão do papel ativo da cidadania, reduzindo a participação política e marcando o distanciamento dos representantes de seu povo.

É o período do império do argumento de autoridade, no qual a maior inteligência exigida é saber respeitar os comandos, facilitando o controle estatal



e tornando o país teoricamente governável pela força de um discurso jurídico e político de conhecimento de poucos, de representantes “eleitos”. O pensamento linear, descrito por Pedro Demo (2005), enriqueceu estruturas definitivas e perenes, típicas e com a pretensão de suportar a arquitetura da autoridade a partir do argumento da lei.

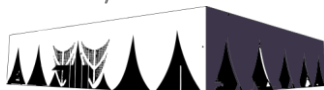
A tradição modernista foi plantada sobre certezas crescentemente certas, principalmente por conta de seu método analítico, considerado capaz de devassar a realidade até seu fundo final. Alguns conceitos foram paradigmáticos, como a noção de “relações necessárias”, “causalidade estrita”, “leis”, imaginando a realidade como invariante estruturada, de tal sorte que o pesquisador “descobre”, não reconstrói a realidade. (DEMO, 2005, p. 31-32).

Ao desvendar que a realidade não é linear e que o discurso jurídico e político, que permaneceu em sua clausura tecnológica por boa parte do desenvolvimento do Estado brasileiro até o século XX, não mais satisfaz as demandas democráticas atuais, cabe a interrogação: Por quê?

A sociedade atual, marcada pelo estigma da comunicação social ágil e policêntrica, típica da internet, tem explorado com grande impacto a não linearidade do sistema jurídico e o caos do sistema político³. Essa comunicação eletrônica tem desvendado as debilidades do sistema econômico global e as mazelas do povo, encarcerado em sua capacidade limitada de agir na “democracia” à brasileira.

O conhecimento do direito informado livremente no ciberespaço tem se demonstrado uma disjuntiva complexa no campo político, com o aumento da transparência da gestão pública, escândalos sequenciais de corrupção de administradores (públicos e privados) e popularizando pautas jurídicas e políticas significativas e capazes de mobilizar, na rua, grande massa de populares a solicitar mudanças estruturais no Estado.

A Democracia conectada, ou seja, a internet como ferramenta de engajamento político democrático, tese exposta por Eduardo Magrani, retoma



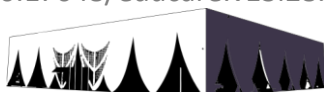
aspectos cruciais do papel da esfera pública e do processo democrático deliberativo, frente à emergência da E-democracia institucional. Sem subestimar os limites e os desafios para uma democracia digital, sua reflexão é uma esperança para a superação da falta de cultura de engajamento político, ou seja, uma democracia digital é capaz de dar base para a superação do sistema político e jurídico não dialógico estabelecido no país desde a colonização portuguesa (MAGRANI, 2014).

De manifestações em redes de computadores a manifestações de rua, o marco civil da internet na ordem legal e política nacional tem colocado na ordem do dia o debate sobre a "tecnicização" do poder e dos instrumentos de controle do Estado. É preciso aumentar a eficácia operacional, aperfeiçoando a Democracia, ampliando o conhecimento sobre a lei e a dinâmica política e estatal.

Acredita-se que as estruturas democráticas são o ponto de partida para o funcionamento do Estado. A abertura sistemática dessas estruturas no ciberespaço pode oxigenar o projeto de Democracia em funcionamento desde o período colonial. Antes de negar sua herança histórica de dominação colonial, recuperando a recente história de redemocratização nacional, os arranjos institucionais expostos cada vez com maior precisão na internet, além de elucidarem o cotidiano político estatal, acabam por construir um horizonte de esperança para a construção democrática do futuro.

Engajamento político on-line e o aprimoramento da cidadania

Na medida em que a meta da retórica é convencer sem vencer (DEMO, 2005, p. 37), a política do argumento no pós-modernismo fez do horizonte jurídico e político um ambiente de incerteza. Então a linearidade da realidade,



tal como estava anteriormente positivada pela lei e garantida pelo Estado, está posta em ruínas. A lei e o direito são agora entendidos como excessivamente transitórios e ocasionais.

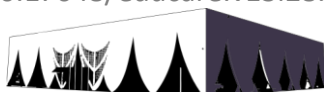
É a partir dessa marca maior da complexidade jurídica e política contemporânea, ou seja, sua não linearidade, que o Estado brasileiro se obrigou a rever seu paradigma positivista e tem enfrentado o desafio de propor, em ambiente digital aberto, modos mais flexíveis de expor informações e de dar conhecimento de suas atividades.

A e-democracia institucional compreende experiências promovidas pelo Estado para viabilizar formas diferentes de colaboração entre cidadãos e o sistema político, através de processos de coprodução, na formulação e na implementação, de políticas públicas em solo nacional (MAGRANI, 2014, p. 70). Para tanto, a Câmara dos Deputados criou o “Portal e-Democracia”, que consiste em um espaço virtual criado com o objetivo de que a sociedade brasileira participe ativamente do processo legislativo, através da internet, na esfera pública em cinco aspectos fundamentais:

O Portal e-Democracia como concretização de uma prática de democracia deliberativa através da internet como esfera pública possui cinco objetivos principais: melhorar a interação entre a sociedade e a Câmara dos Deputados; fortalecer o papel do Poder Legislativo na formulação de políticas públicas; estimular a participação social responsável e construtiva; melhorar a compreensão da sociedade brasileira sobre a complexidade do trabalho legislativo; e aumentar a transparência relativa ao processo legislativo. (MAGRANI, 2014, p. 71).

A legitimidade legal, dada politicamente pelas eleições livres e abertas a todos, tem sido assim complementada pela utilização da internet em larga escala para propor conteúdos legais especializados. Assim, com a liberdade de interação social, espera-se superar a falta de sincronismo entre a esfera política e a social, manifesta no sistema jurídico legal.

A mencionada plataforma digital, ainda pouco conhecida e muito complexa, é um espaço a ser explorado para demonstrar a necessária evolução



da participação cidadã no ciberespaço. Não se podem ignorar, no entanto, as tendências contrárias inerentes a esse movimento de abertura do discurso jurídico e político brasileiro. É dessa coexistência e interação de correntes em direções opostas que o equilíbrio de antagonismos, de vez em quando, pende para o desequilíbrio (BURKE, 2012).

A maior interação entre a sociedade e a Câmara dos Deputados não garante que o legislativo federal seja fiel aos desejos da sociedade, mas dá àqueles que são representados um novo poder que transcende a escolha pontual nas urnas eleitorais, na medida em que pretendem influenciar diretamente nas escolhas políticas chanceladas pelo legislativo federal.

O conhecimento coexiste com a profissionalização, a padronização com a personalização, a especialização com projetos interdisciplinares, a democratização com movimentos a ela restritivos (BURKE, 2012). Na medida em que fortalecer o papel do Poder Legislativo na formulação de políticas públicas e estimular a participação social responsável e construtiva, o sistema eleitoral clássico será colocado em franco descrédito. Isso também impactará o sistema representativo brasileiro, já notoriamente deficitário, diante da melhor compreensão da sociedade brasileira.

Mesmo a complexidade do trabalho legislativo diminuirá na medida em que o conhecimento⁴ acumulado sobre ele aumentar. A transparência relativa ao processo legislativo fará esvaír o argumento-chave da “tecnologização”, que até então avançara sem encontrar maiores obstáculos.

Por isso, “grupos portadores de conhecimento” e “instituições geradores de conhecimento”, enquanto grupos de indivíduos que se encontram regularmente em vista de objetivos comuns e seguindo regras que produzem diferentes papéis sociais (BURKE, 2012, p. 12), estão engajados nesse processo antagônico e centrífugo possibilitado pela e-democracia na internet aberta.



Há um aspecto político na pergunta: “Qual é o conhecimento que o Portal e-Democracia deve apresentar?”. A resposta colocará às claras quem tem a autoridade para decidir o que é conhecimento político e legal a ser objeto do poder (BURKE, 2012, p. 14). Ademais, as informações veiculadas por plataformas *on-line* complementam as informações transmitidas na mídia tradicional (jornal, televisão e rádio), meios de comunicação ainda hegemônicos na sociedade brasileira:

[...] verifica-se por pesquisas como essas que as informações veiculadas por plataformas *on-line* complementam as informações transmitidas na mídia tradicional (jornal, televisão e rádio) em grande medida ainda hegemônicas do ponto de vista comunicativo. A internet alterou, no entanto, a forma como o usuário acessa informações do seu interesse. Com um imenso fluxo de informação, as comunidades de interesse organizam-se com riqueza muito maior de informações específicas. (MAGRANI, 2014, p. 85).

As pessoas localizam as informações porque acreditam que elas lhes serão úteis, mas a noção de utilidade varia muito no lugar e no espaço, de um grupo social para outro. A própria ideia de conhecimento útil (ou aplicado, prático ou técnico) tem sua história, definindo-se em um processo de oposição ao conhecimento por si mesmo (BURKE, 2012, p. 144).

Assim, portanto, o processo de disseminação ora descrito é estudado sob o ponto de vista da oferta e da demanda, na medida em que o direito, a política e a Democracia são uma ação coletiva e um produto histórico de construção de conhecimentos. Logo, compreender como o Direito chega a produzir uma imagem do mundo, na qual acreditam não somente os juristas, explica como boa parte dos seres humanos conhecidos se relaciona com a produção de sua coletividade histórica. Além disso, demonstra que a racionalidade jurídica não é produzida independentemente da situação contextual (BOMBASSARO, 1995, p. 13).

O estilo de pensamento⁵ (*Denkstil*) e coletivo de pensamento (*Denkkollektiv*) são autoconstitutivamente produzidos. Num movimento autoconstitutivo, esses

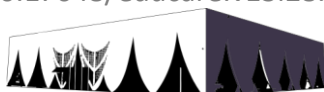


dois conceitos são a base sobre a qual se constrói a concepção de racionalidade (BOMBASSARO, 1995, p. 13; FLECK, 1986, p. 134). São os componentes do estilo de pensamento traduzidos em atitudes e em atividades, presentes no saber orientado para uma ação dirigida, que manifestam o caráter essencial do estilo do pensamento⁶.

O discurso jurídico (político em sua origem e aplicação) funciona, na ordem do saber, como persuasão. Sua atividade primordial de fazer é a do persuadir, expressa em um querer-persuadir, que se alia a um saber persuadir e a um poder-persuadir, a tudo correspondendo um querer-interpretar, um saber-interpretar e um poder interpretar, para que se tenham satisfeitas as condições mínimas para a produção de conhecimentos jurídicos plenos de sentido (BITTAR, 2010).

O próprio fato jurídico ou fenômeno político estudado (no caso do engajamento político no ciberespaço) pelas ciências sociais⁷ já é, *per se*, um significado valorativo e social, mesmo antes de ser estudado. As informações pertinentes às ciências sociais, os acontecimentos, os fenômenos são traços já significantes, que advêm de práticas simbólicas dos próprios atores envolvidos. A prática sedimentada no campo da realidade cotidiana consiste na experiência e no saber pré-reflexivo, no conhecimento espontâneo e ingênuo, nas sínteses passivas, que são elementos indispensáveis de uma investigação, elementos a serem transformados e a serem reduzidos (BRUYNE; HERMAN; SCHOUTHEETE, 1991, p. 202).

O conhecimento provém de um esforço de objetivação do mundo empírico, como uma explicação capaz de dar significância. Assim, o mundo se faz através da estratégia humana de significação, cujo método a ser seguido é duplo: “[...] elucidante do ponto de vista como e abstratizante do ponto de vista do do quê” (CHARAUDEAU, 2009, p. 21, grifos do autor).



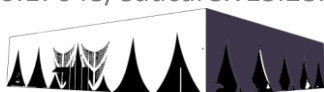
O ciberespaço é um espaço de saber plural e autônomo (autorreferente e pós-orgânico), que produz um efeito de “desterritorialização” e “descentralização”. Nele não coexiste a clássica relação centro-periferia e ele não conhece ordens e hierarquias. Não havendo uma autoridade central, isso afeta categorias analíticas tradicionais, porque se diz que, ao alterar o espaço, modificam-se os papéis (LORENZETTI, 2004, p. 31). Por isso, muitas vezes, o sujeito-interpretante não está totalmente consciente do contexto sócio-histórico que deu origem ao ato de comunicação, o que pode alterar, consideravelmente, sua interpretação (CHARAUDEAU, 2009).

O engajamento político do cidadão não é uma realidade que se desvenda na superfície. Não é o que aparenta à primeira vista, pois os esquemas explicativos são incapazes de esgotar a realidade, mais complexa e exuberante, como bem reconhece Pedro Demo (1987). Na medida em que a norma jurídica se refere ao lugar ou ao tempo, tais noções alteram-se diante do ciberespaço, que pode produzir uma espécie de demolição da base jurídica (LORENZETTI, 2004, p. 29).

Desse modo, a antiga função adaptabilidade diacrônica ou histórica do legislador e juiz agora se torna sincrônica. Agora se sobressai a sincronia de função a fim de recepcionar a pluralidade de valores, pois que o mundo da internet não é mais o da soberania do indivíduo, mas, sim, o da realização plena do controle social mais sofisticado (LORENZETTI, 2004, p. 47).

Trata-se de grande oportunidade para superar a política pública tradicional, caracterizada pelo elitismo e pela exclusão. Trata-se de oxigenar o formato institucional, mediado por escolhas políticas mediadas por novas tecnologias de informação e comunicação livre e aberta de conteúdos jurídicos.

Diante dessas novas possibilidades de transparência e de interconexão, a cidadania pode atingir participação sem precedentes neste país, pois a função simétrica de projeção do mundo resta alterada por uma imagem gerada pela



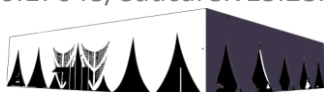
multiplicidade de vários braços, capazes de compartilhar os mesmos domínios, num espaço desterritoriaizado (LÉVY, 1996, 14). O engajamento político é parte da inteligência coletiva, “[...] distribuída por toda parte, incessantemente valorizada, coordenada em tempo real, que resulta em uma mobilização efetiva das competências” (LÉVY, 2003, p. 28).

Posto desse modo, o direito estatal clássico estaria obrigado a coexistir com o direito não oficial, dos múltiplos legisladores engajados em sua cidadania ativa no processo democrático aberto e plural estabelecido. Talvez a proliferação caótica de poderes dos cidadãos acabe por dificultar a facticidade da norma positiva, porém não se pode tentar ainda salvar o tempo-espaço do Estado nacional moderno, em crise desde o milênio passado (SANTOS, 2003).

O tempo-instante do ciberespaço, por um lado, e, por outro, o tempo glacial da degradação ecológica, da questão indígena e da biodiversidade. Cada uma destas temporalidades colide frontalmente com a temporalidade política e burocrática do Estado. O tempo-instante dos mercados financeiros elimina à partida qualquer deliberação ou regulação da parte do Estado. (SANTOS, 2003, p. 16).

Os textos públicos, acessíveis pela rede internet, fazem virtualmente parte de um mesmo imenso hipertexto de crescimento ininterrupto, composto por três formas distintas: analítica (por meio da doutrina); normativa (pela legislação) e interpretativa (com o emprego da jurisprudência) (PASSOS; BARROS, 2009). Os hiperdocumentos acessíveis por uma rede informática são poderosos instrumentos de *escritaleitura coletiva* (LÉVY, 1996, p. 27); e, assim, estimulam o engajamento político e são facilitadores do novo perfil da democracia participativa:

(i) permite que indivíduos operem com mais autonomia e independência na seara política, contornando o poder da mídia tradicional no controle de informação (*tradicional gatekeepers of information and influence*); (ii) possibilita a renegociação de poder político e maior controle deste; (iii) quando praticada on-line, promove maior voz e criatividade política, com produção de conteúdo dos próprios participantes; (iv) permite que indivíduos tenham mais voz, alcançando uma audiência



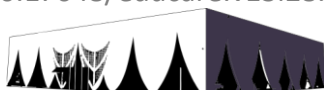
significativamente maior e podendo mobilizar em rede está audiência de modo fácil e sem um custo alto. (MAGRINI, 2014, 85-86).

Essas quatro constatações são determinantes sobre a política participativa, que implica um novo relacionar-se com o campo normativo, contornando as estruturas de poder tradicional mediante a inteligência coletiva, uma vez que praticamente todos os tipos de conhecimento humano estão relacionados ao direito. Isso ocorre porque a área jurídica é bastante privilegiada e rapidamente surgiram sítios eletrônicos jurídicos que oferecem diferentes bases de dados com grandes volumes de informação e diversidade de fontes.

CONCLUSÕES

O ciberespaço é a coordenação de inteligentes coletivos (co)extensivos à vida é útil para relacionar conceitos de “viver saber no direito à política”. A inteligência coletiva tende a se tornar um saber acessível de modo horizontal, fincado na autoridade do argumento, auxiliando na superação progressiva do paradigma jurídico-político de argumento de autoridade. A democracia, instrumentalizada em sua base, é o principal instrumento para alterar a infraestrutura das relações políticas estatais, bem como mecanismo capaz de transformar o direito como um espaço do saber “de” e “para todos”, valorizando – e não mais desqualificando – os sujeitos de direitos e a cidadania.

As políticas públicas resultantes de processo de mediação tecnológica de tomada de decisão alteram a própria figura do Estado Nacional. Abrem ao acesso de seus cidadãos o conjunto de instituições e construção das leis. O Estado poderá deixar de ser, por assim dizer, o ator centralizador fundamental, podendo vir a compartilhar o seu poder e espaço com novas possibilidades tecnológicas



de interação e de comunicação, estimulando o engajamento político pelo conhecimento jurídico do cidadão comum.

A elaboração de políticas públicas, como recuperado no decorrer do texto, envolve três momentos principais de engajamento político fundamental: a formulação, a implantação e a avaliação. Desse modo, a política pública exige, para a adequada manutenção da democracia, a estabilização da legitimidade de seus atores e instituições públicas envolvidas. Por isso se pode compreender, no momento presente, o esforço da Câmara dos Deputados em manter os canais sociais (cidadãos) e instituições envolvidos abertos à interlocução permanente.

Não é demais repetir que a informação jurídica é um tipo de informação necessária para o engajamento cidadão, não sendo descabido considerar que sua divulgação reduz o risco da alienação da pessoa, quer pela tendência "reducionista" quer pela relativista, típicas deste tempo. A inteligência coletiva, por sua natureza interdisciplinar, poderá auxiliar na interpretação dialética do mundo. Isso poderá ocorrer mediante o estabelecimento de novos espaços de "convergência" e de interatividade *on-line* para discussão de temas jurídicos e políticos, em um futuro não distante.

A tecnologia de comunicação e os portais da internet, com jornais de livre acesso, podem constituir um dinamismo para o processo de criação de novas formas de cooperação e de reconfiguração do contrato social, reafirmando a legitimidade institucional e diminuindo a fratura democrática do sistema representativo. Acredita-se que a interatividade política e institucional é capaz de democratizar a produção da política pública e prover a informação livre do direito, legislado e aplicado pelo Estado em favor da sociedade. As pessoas e as organizações, nas suas atividades cotidianas das simples às complexas, são constantemente afetadas por regras e pela tecnologia. O desafiador é ampliar os impactos favoráveis da interatividade na formação da cidadania.



REFERÊNCIAS

BARBOSA, L. A. A.. **História constitucional brasileira**. Brasília, DF: Edições da Câmara, 2012.

BITTAR, E. C. B. **Metodologia da pesquisa jurídica: teoria e prática da monografia para os cursos de Direito**. 8. ed. São Paulo: Saraiva, 2010.

BOMBASSARO, L. C.. **Ciência e mudança conceitual: notas sobre epistemologia e história da ciência**. Porto Alegre, RS: EDIPUCRS, 1995 (Coleção Filosofia; 30).

BURKE, P.. **Uma história social do conhecimento II** – da Enciclopédia à Wikipédia. Trad. Denise Bottmann. Rio de Janeiro: Zahar, 2012.

BRUYNE, P.; HERMAN, J.; SCHOUTHEETE, Marc de. **Dinâmica da pesquisa em ciências sociais**. Trad. de Ruth Joffely. 5. ed. Rio de Janeiro: Francisco Alves, 1991.

CASANOVA, P. G.. **As novas ciências e as humanidades da academia à política**. São Paulo: Editora Boitempo, 2006.

CHARAUDEAU, P.. **Linguagem e discurso** – modos de organização. Trad. Angela M. S. Corrêa e Ida Lúcia Machado. São Paulo: Contexto, 2009.

DAHRENDORF, R.. **A lei e a ordem**. Tradução José Eduardo Farias. São Paulo: ITN, 1985.

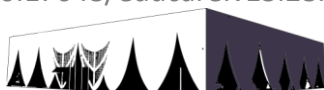
DEMO, P.. **Argumento de autoridade X autoridade do argumento: interfaces da cidadania e da epistemologia**. Rio de Janeiro: Tempo Brasileiro, 2005.

DUSSEL, E.. **Política de libertação. Volume II. Architectonica**. Madrid: Trotta, 2009.

_____. **1492: El encubrimiento del Otro. Hacia el origen del mito de la Modernidad**. Nueva Utopía, Madrid, 1992.

_____. **Veinte tesis de política**. Siglo XXI-Cfrefel, México, 2006.

FLECK, L.. **La génesis y el desarrollo de um hecho científico**. Madrid: Alianza Editorial, 1986.



HANSON, N. R.. **Observação e interpretação**. In: MORGENBESSER, Sidney (Org.). Filosofia da ciência. 3 ed. São Paulo: Cultrix, p.127-138, 1979.

LÉVY, P.. **O que é virtual?** Trad. Paulo Neves. São Paulo: Editora 34, 1996.

_____. **A inteligência coletiva** – por uma antropologia do ciberespaço. Rio de Janeiro: Loyola, 2003.

LORENZETTI, R. L.. **Comércio eletrônico**. Trad. de Fabiano Menke com notas de Cláudia Lima Marques. São Paulo: Editora Revista dos Tribunais, 2004.

MAGRANI, E.. **Democracia conectada: a internet como ferramenta de engajamento político-democrático**. Curitiba, PR: Juruá, 2014.

PASSOS, E.; BARROS, L. V.. **Fontes de informação para pesquisa em direito**. Brasília, DF: Briquet de Lemos, 2009.

SANTOS, B. S.. Poderá o direito ser emancipatório? **Revista Crítica de Ciências Sociais**, nº 65, p. 3-76, maio 2003.

SIMÕES, T.. **Os bacharéis na política** – a política dos bacharéis. 2006. Tese (doutorado). Departamento de Ciências Sociais da USP. São Paulo: Disponível em: <Livros@ebooksbrasil.org>.

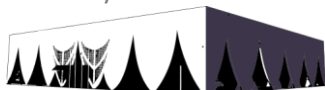
¹ As funções da escrita mudaram, de maneira menos visível, mas igualmente importante, pois, a partir da invenção da imprensa, a escrita manual passou a se restringir cada vez mais ao âmbito da comunicação particular ou “semipública”. (BURKE, 2012, p. 124-125).

² A expressão “factibilidad sistémico-institucional” é utilizada por Dussel para explicar o macrossistema institucional do poder político e as microestruturas da sociedade civil em sua obra “Política de la Liberación: arquitectónica”, vol. II, 2009, p. 241 e ss.

³ As políticas de sistemas aperfeiçoaram notavelmente as técnicas de dominação, de apropriação, de mediação e de repressão das classes e complexos dominantes (CASANOVA, 2006, p. 10).

⁴ BURKE, sobre conhecimento afirma: "Um primeiro passo seria diferenciar o conhecimento daquilo que o antropólogo polonês Bronislaw Malinowshki chamou de 'o material bruto da informação'¹⁶. Dizem-nos que 'estamos nos afogando em informação', mas somos 'pobres de conhecimento'. Podemos virar 'gigantes da informação', mas corremos o risco de nos tornar 'anões do conhecimento'" (BURKE, 2012, p. 13-14).

⁵ O estilo de pensamento constitui o objeto por excelência das investigações que se levam a efeito na epistemologia (FLECK, 1986, p. 134). O estilo de pensamento consiste, como qualquer estilo, numa determinada atitude e no tipo de atividade que a realiza. Essa atitude tem duas partes estreitamente relacionadas entre si: a disposição para um perceber coletivo e para a ação dirigida de modo seguinte. Ela cria expressões que lhe são adequadas e, portanto, pode-se



definir o estilo de pensamento como um perceber orientado e a correspondente elaboração intelectual e objetiva do percebido (FLECK, 1986, p. 145).

⁶ O estilo de pensamento, para Bombassaro, é caracterizado como um conjunto de pressuposições básicas, tácitas ou não, conscientes ou não, a partir das quais o conhecimento é construído. Um perceber orientado e a correspondente elaboração intelectual e objetiva do percebido constituem o núcleo central do estilo de pensamento (1995, p. 14-15).

⁷ O campo das problemáticas das ciências sociais é excessivamente vasto para ser englobado ou reduzido a uma única disciplina; assim, de saída, esse campo é pluridisciplinar. (BRUYNE; HERMAN; SCHOUTHEETE, 1991, p. 68).

Recebido em: 05/02/2018
Aprovado em: 30/05/2018

